

**ESTATUTO**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO ESPERANTISTA**

**DO RIO DE JANEIRO**

# Capítulo I

## Da Denominação, Duração, Princípios e Objetivos

Art. 1º - A Associação Esperantista do Rio de Janeiro (*Asocio Esperantista de Rio-de-Janeiro*) é uma associação cultural, sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, que congrega federativamente, os clubes e as associações esperantistas sediadas neste Estado e, os esperantistas a ela associados.

Art. 2º - A Associação tem duração indeterminada, coincidindo o ano social com o ano civil.

Art. 3º - A Associação é neutra em matéria de raça, religião, política partidária ou outras formas de classificação social.

Art. 4º - São objetivos da Associação:

I Cultivar, divulgar e ensinar a língua internacional Esperanto;

II Coligar os esperantistas e as instituições esperantistas sediadas no Estado do Rio de Janeiro;

III Representar a opinião dos esperantistas que lhe forem filiados, estimulando a compreensão, o respeito e a solidariedade entre todos os seres humanos;

IV Organizar Encontros de Esperanto no Estado do Rio de Janeiro;

V Representar o movimento esperantista estadual junto à Liga Brasileira de Esperanto (Brazilia Esperanto-Ligo), à qual deverá estar associada;

VI Manter intercâmbio cultural com entidades congêneres de outros estados.

Art. 5º - A Associação será mantida pela contribuição de seus membros, por donativos, legados, subvenções e outras receitas.

## **Capítulo II**

### **Do Quadro Social**

Art. 6º - O quadro social é composto pelas seguintes categorias de sócios:

1. Associativos
2. Contribuintes
3. Honorários

§ 1º - Sócios associativos são os clubes, grupos ou associações esperantistas, sediadas no Estado, que pagam uma cota, correspondente a 2% (dois por cento) da contribuição de seus associados;

§ 2º - Sócios contribuintes são os que contribuem com a cota mensal, fixada pelo Conselho, na forma do que dispõe o inciso VI do Art. 19 deste Estatuto;

§ 3º - Sócios honorários são os que tenham prestado relevantes serviços à Associação, ou ao Esperanto, assim reconhecidos pelo Conselho e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 7º - São deveres dos sócios associativos e contribuintes:

I Respeitar e obedecer o Estatuto e as decisões da Assembléia, Conselho e Diretoria;

II Contribuir para a realização dos objetivos permanentes da Associação ;

III Exercer com interesse e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;

IV Pagar as cotas nos valores e prazos estabelecidos pelo Conselho;

V Colaborar com a Diretoria no que estiver ao seu alcance.

Art. 8º - São direitos dos sócios associativos, contri-buintes e honorários:

I Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

II Receber gratuitamente as publicações informativas da Associação;

III Freqüentar a sede social e consultar livremente a biblioteca da Associação;

IV Receber abatimentos nos preços de livros, cursos e taxas de inscrição dos eventos programados pela Associação, fixados pelo Conselho.

Art. 9º - São direitos específicos dos sócios associativos:

I Votar nas Assembléias Gerais;

II Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, observado o estabelecido no Art. 16;

III Indicar seu Presidente para compor o Conselho Deliberativo da Associação e, representá-la nas Assembléias Gerais com direito a voto.

Art. 10 - São direitos específicos dos sócios contribuintes:

I Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação;

II Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, observado o estabelecido no Art. 16.

Art. 11 - Os sócios associativos e contribuintes, só poderão ser excluídos do quadro social por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em caso de grave desobediência aos deveres estabelecidos no Estatuto, ou de atitude que contrariar evidentemente os objetivos da Associação.

Art. 12 - As obrigações contraídas pela Associação não se estendem a seus sócios, nem lhes criam vínculos de solidariedade.

Art. 13 - A Associação não poderá intervir nas questões que dizem respeito exclusivamente à vida interna das instituições filiadas na categoria de sócio associativo.

## Capítulo III

### Dos Órgãos de Direção

Art. 14 - A Direção da Associação é constituída dos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral
2. Conselho Deliberativo
3. Diretoria

§ 1º - A Assembléia Geral é composta pelos integrantes do quadro social.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é composto de um mínimo de cinco membros, dele fazendo parte: o Presidente da Associação; os Presidentes das Instituições Esperantistas coligadas; e quatro sócios contribuintes eleitos pela Assembléia Geral, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º - A Diretoria é constituída pelo Presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, até o último dia do mês de março, preferentemente no dia 30, data do aniversário da Associação, para conhecer o Relatório e Balanço do ano anterior e decidir sobre as contas da Diretoria;
- b) De três em três anos na mesma Assembléia, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria, ou ainda por 1/3 (um terço) dos sócios associativos e contribuintes, no gozo dos seus direitos estatutários.

§ Único - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá ser afixado no quadro de

avisos da Associação e enviado por carta a cada um dos sócios com, no mínimo, 10(dez) dias de antecedência a data marcada para a reunião, devendo nele constar à indicação dos assuntos a serem tratados, local, hora e data da Assembléia.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da diretoria ou, na falta destes por qualquer asso-ciado aprovado pela maioria dos sócios presentes.

§ Único - A Assembléia para eleição de mem-bros do Conselho e da Diretoria, bem como, para apreciação das contas da Diretoria, não poderá ser presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

I Eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II Deliberar sobre os assuntos que motivarem sua convocação, não sendo permitida a discussão de pontos não constantes do edital de convocação;

III Aprovar o relatório anual das atividades da Associação e as contas e as contas da Diretoria;

IV Julgar, em última instância, recursos interpostos às decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

V Decidir sobre a dissolução da Associação, quando convocada especialmente para este fim, observado o quorum do Art. 43 deste Estatuto;

**§ Único** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, quando não houver outro quorum determinado expressamente por este Estatuto;

VI Alterar o presente Estatuto pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral;

VII Decidir sobre a concessão de título de sócio honorário;

VIII Destituir membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, nos casos de faltas graves devidamente apuradas;

IX Lavrar as atas de suas reuniões.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Eleger entre seus membros em sua primeira reunião ordinária, um Presidente;
- II Examinar e emitir parecer prévio sobre todos os assuntos a serem submetidos à Assembléia Geral;
- III Convocar a Assembléia Geral;
- IV Decidir, por indicação da Diretoria, a data e o local da realização dos Encontros de Esperanto e fixar as taxas de inscrição para os mesmos;
- VIII Examinar os requerimentos de filiação de membros associativos e dar parecer sobre sua aceitação;
- IX O Conselho Deliberativo reunir-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses com no mínimo a maioria simples dos seus membros em exercício;
- X Aprovar o Regimento Interno da Diretoria;
- XI Lavrar as atas de suas reuniões.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, sendo o órgão responsável pela administração direta da Associação;

II Propor ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho anual;

III Determinar atribuições aos Diretores, por proposta do Diretor Presidente;

IV Elaborar o Regimento Interno e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para aprovação;

V Decidir sobre admissão de sócios contribuintes;

VI Propor ao Conselho Deliberativo a reforma dos Estatutos;

VII Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

VIII Criar e dissolver Departamentos que julgar necessários, designando e destituindo seus responsáveis;

IV Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 21 - São atribuições do Presidente:

I Representar a Associação em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente;

II Praticar todos os atos necessários à administração da Associação;

- III Coordenar a ação dos demais Diretores;
- IV Admitir e demitir empregados;
- V Submeter às contas da Diretoria à Assembléia Geral por intermédio do Conselho Deliberativo;
- VI Promulgar no âmbito próprio, as normas gerais e diretrizes decorrentes do Plano de Trabalho;
- VII Baixar instruções, normas e ordens de serviço;
- VIII Responsabilizar-se pela edição do Boletim da Associação;
- IX Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques para movimentação das contas bancárias;
- X Convocar reuniões de Diretoria e precedê-las;
- XI Autorizar todos os documentos de despesa, apondo sua assinatura nos mesmos;
- XII Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- XIII Convocar reunião de Diretoria sempre que julgar necessário.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário: dirigir os trabalhos de Secretaria, secretariar e lavrar as atas das Assembléias gerais, da Diretoria e demais reuniões oficiais da Associação.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário, substituí-lo em seus impedimentos e cuidar da Biblioteca.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro dirigir os trabalhos da Tesouraria, assinar com o Presidente, documentos de despesas, cheques, contratos, receber e efetuar pagamentos em nome da Associação.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos e responsabilizar-se pelos serviços da Livraria.

Art. 27 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão exercidos sem qualquer remuneração.

neração, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, vantagens, dividendos, patrimônio ou rendas, a conselheiros, diretores, dirigentes, asses-sores, benfeitores, mantenedores ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 28 - A Associação aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvi-mento de seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercí-cios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institu-cionais e de seu patrimônio.

## **Capítulo IV**

### **Do Processo Eleitoral**

Art. 29 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios associativos e contribuintes, reunidos em Assem-bléia geral.

Art. 30 - Só poderão votar e ser votados os sócios que estiverem com a sua situação regular junto à Associação.

Art. 31 - O edital de convocação para eleição de membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria deverá definir prazos e condições para o registro das chapas dos candidatos, bem como, local hora e data da realização da Assembléia.

Art. 32 - A apuração dos votos será feita por uma comissão escrutinadora, composta de 2(dois) sócios indicados pelo plenário da Assembléia, que deverão divulgar o resultado tão logo cesse a apuração.

Art. 33 - Será considerada a chapa vencedora a que obtiver metade mais um dos votos válidos, descontados os votos nulos e os em branco.

Art. 34 - Todas as questões relativas ao processo eleitoral surgidas antes da Assembléia, serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo, facultado recurso à Assembléia Geral.

Art. 35 - Os eleitos para o Conselho Deliberativo e Diretoria, serão empossados na Assembléia que os eleger.

## Capítulo V

### Do Encontro Estadual de Esperanto

Art. 36 - O Encontro Estadual de Esperanto é a maior e a mais importante manifestação do esperantismo no Estado e será realizado anualmente, em local e data definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O Encontro Estadual de Esperanto rege-se por julgamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - O Encontro Estadual de Esperanto será presidido pelo Presidente da Diretoria da Associação.

Art. 39 - A Diretoria, por indicação dos representantes locais, designará o Presidente da Comissão Organizadora local, que deverá ser, obrigatoriamente, membro da Associação.

Art. 40 - As taxas de inscrição e demais condições serão estabelecidas pelo Conselho

Deliberativo, com pelo menos três meses de antecedência.

Art. 41 - O programa do Encontro Estadual de Esperanto será elaborado em conjunto pelos Presidentes da Associação e da Comissão Organizadora local.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo deverá fixar os valores das quotas e taxas de inscrição do Encontro Estadual de Esperanto, a serem pagas pelos sócios da Associação, das Instituições coligadas e participantes não sócios.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 43 - A Associação só poderá ser dissolvida através de Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros que a integrarem.

Art. 44 - Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá em benefício de entidade congênere, a ser determinada pela Assembléia Geral que decidir pela dissolução.

Art. 45 - Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

**§ Único** - A reforma do Estatuto deverá constar expressamente na Ordem do Dia do Edital que convocar a Assembléia Geral.

Art. 46 - O pedido de filiação de entidade na categoria de sócio Associativo, deverá ser encaminhado à Diretoria que, após a apreciação, o encaminhará ao Conselho Deliberativo, a quem caberá deferi-lo ou não.

Art. 47 - A Administração (Diretoria e Conselho Deliberativo) eleita na data da aprovação deste Estatuto se estenderá até março de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), quando será eleita a nova Administração de acordo com o presente Estatuto.

Art. 48 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo facultado recurso à Assem-bléia Geral.

Art. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor em 30 (trinta) de outubro de 1993 (mil novecentos e noventa e três), data da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovou.